



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 02 de janeiro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1340

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 001/2024)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO (CONTRATO N° 001/2024)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 001/2024)



DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Pé de Serra - BA;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo do Município de Pé de Serra - BA, com o escopo de exercitar o direito de opção preconizado em seu artigo 191.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, timbrados com opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



sejam levadas a efeito até o dia 29 de março de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º. A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 2º. A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

§ 3º. A manifestação expressa de que trata o § 2º deste artigo deverá ser materializada no ofício requisitório ou no termo de referência.

§ 4º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, durante toda a vigência, inclusive, no que respeita as potenciais prorrogações.

Art. 3º. A opção de que trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, até o dia 29 de março de 2024, conforme cronograma previsto no Anexo deste Decreto.

§ 1º. Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º. Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

§ 3º. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. A ata de registro de preço regida pelo Decreto Municipal e/ou Federal, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, continuará válida durante toda a sua

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 5º. Os credenciamentos conduzidos sob a etiqueta do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 15 de junho de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520 de 2002 e nº 12.462 de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, auxiliada pela Procuradoria, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2024)



**EXTRATO DO PRIMEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024
VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001PP/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 024/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através do **Extrato de Contrato nº 001/2024**, vinculado a Ata de Registro de Preço nº 001/2023, Pregão Presencial nº 024/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE SOM, TOLDOS, PALCOS, ILUMINAÇÃO, HOUSE MIX, GERADOR, SANITÁRIOS QUÍMICOS, E ESTRUTURA DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**. Vigência do Contrato: 02/01/2024 a 31/12/2024, Recurso Orçamentário: **Órgão/Unidade:** 02.05.501 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Proj/Atv:** 2.003 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais. **Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **Contratado:** MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.128/0001-30. **Valor Global:** R\$ 898.073,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Setenta e Três Reais). **Contratante:** Edgar Carneiro Miranda – Prefeito Municipal, Pé de Serra/BA, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>